

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução Interna do PPGEPI Nº 12

O Colegiado do PPGEPI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a coorientação do Curso de Mestrado e Doutorado, a partir de 16.04.2019.

RESOLVE

Dispor sobre análise e critérios para credenciamento de coorientador de tese de doutorado e dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEPI), conforme segue:

DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º A solicitação de análise e credenciamento de coorientador de mestrado ou de doutorado deve ser submetida ao Colegiado do Programa.

§ 1º - O professor orientador credenciado no PPGEPI deve solicitar a indicação de coorientador, acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do currículo Lattes do coorientador em potencial, cadastrado na plataforma Lattes do CNPq; (ii) justificativa da solicitação de coorientação; e (iii) nome do aluno de mestrado ou de doutorado e parecer do orientador sobre seu desempenho quanto aos prazos, cronograma de conclusão e produção até a data da solicitação.

§ 2º - Caso o coorientador seja estrangeiro não há necessidade do curriculum ser cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq. No entanto algum curriculum deve ser apresentado junto ao pedido.

DA ANÁLISE

Art. 2º - A análise de credenciamento do coorientador de mestrado ou de doutorado cabe ao Colegiado Delegado do programa.

§ 1º - Ao receber a solicitação, a coordenação deve designar um professor atuante na pós-graduação, interno ou externo ao Programa, para emissão de parecer.

§ 2º - Com base no parecer do professor designado no parágrafo anterior e documentação entregue, o Colegiado Delegado delibera sobre a aprovação ou não da solicitação do professor do programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Professores credenciados no PPGEPI como permanentes, colaboradores ou visitantes não precisam de aprovação do colegiado para pedidos de coorientação, necessitando apenas que o orientador faça uma carta de comunicação à coordenação para que o devido registro seja feito no CAPG e Sucupira.

Art. 4º - Para se tornar um coorientador, o professor deve ter, no mínimo, pontuação compatível com outros professores do programa, com base na produção do currículo Lattes do CNPq nos últimos 3 (três) anos, considerando a Resolução Interna do PPGEF Nº 09, de 01/11/2018, que dispõe sobre Credenciamento e Recredenciamento para Docentes do PPGEF.

Art. 5º - O credenciamento é válido até que o aluno defenda sua tese ou dissertação.

Art. 6º - No caso de professores externos aos PPGEF, o mesmo não poderá coorientar mais de 2 mestrados ou 1 doutorado no Programa, no mesmo período.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Santa Maria, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.